



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 | Ano IV | Edição nº 832

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Decretos 3
 - Portarias 9
 - Licitações e Contratos** 13
 - Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
 - Ordens de Serviço 22
 - Atas de registro de preço 23
 - Contratos 28
 - Homologação / Adjudicação 42
 - Outros Atos** 43



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11936

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	391	500	4.400,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO			
20 - 122 - 0004 - 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	513	500	4.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 305 - 0012 - 2242 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	400	500	4.400,00

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO

20 - 122 - 0004 - 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital

Ficha**Fonte****Valor:**

515

500

4.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 7 de outubro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.10.07 17:05:44 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.10.07 17:00:04
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.10.07
16:54:14 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11937

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.678,58 (cento e quinze mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			

299	621	35.678,58
-----	-----	------------------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL			
18 - 122 - 0025 - 2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO			
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital			

672	708	80.000,00
-----	-----	------------------



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 7 de outubro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.10.07 17:07:33
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:1006682864
3

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.10.07 16:59:45
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.10.07
16:55:07 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11938

Justificativa: Dar continuidade as ações da Câmara Municipal, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 031 - 0001 - 2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E			
3 - 3 - 90 - 37 - Despesas Correntes			
	32	500	320.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 031 - 0001 - 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	12	500	220.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01 - GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
01 - 271 - 0001 - 2171 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARA SERVIDORES E			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			
	41	500	100.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 7 de outubro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2026.10.07 17:08:28
-03'00'

ANA HELOISA
CESARINO

PEREIRA:10066828643

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

Assinado de forma digital por ANA
HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2026.10.07 16:59:22 -03'00'

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.10.07
16:56:29 -03'00'



Portarias



PORTARIA Nº 1545/2026

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o Senhor **SERGIO THIAGO RIBEIRO**, Secretário Municipal de Governo a viajar para a cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de se reunir com a Empresa União Norte.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 07/10/2026 às 04:00

Retorno: 09/10/2026 às 10:00

Veículo: Honda Civic Placa QXY 8E15

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 6 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [assinado]
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [assinado]
Dados: 2026.10.07 14:10:29 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [assinado]
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.10.06 18:04:53 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO
DA SILVA: [assinado]
Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA: [assinado]
Dados: 2026.10.06 18:05:02 -03'00'

MONIQUE DA SILVA GREGÓRIO
Diretora da Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1549/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam autorizados os servidores inframencionados a conduzir veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajubá, no desempenho de suas funções, conforme os dados a seguir:

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
DIANA DE JESUS PEGAS	ENFERMEIRA	SEMSA
POLLYANNA ISABELE RODRIGUES ESBER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF	SEMSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.10.07 14:39:04 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.10.07 14:39:20 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.10.07 14:39:30 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1550/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. LUCIA MARGARETE GONÇALVES NORONHA**, matrícula nº **3775**, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 2010 a 2015**, com **início em 24/11/2026**, **término em 23/12/2026** e **retorno em 24/12/2026**.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.10.07 15:16:11 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.10.07 15:16:25 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.10.07 15:16:35 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº: 1551/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor listado abaixo da função gratificada, conforme Lei Complementar nº 066/2011 e 067/2011:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA
JOSMAR ERNESTO DE SOUZA	COORDENADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	SEMAD

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.10.07 15:49:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.10.07
15:49:41 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA
Dados: 2026.10.07 15:49:51
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZOPRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 129/2025. CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E EMPRESA PARDAL
MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.(CREDENCIAMENTO nº 005/2025)
(Processo Licitatório Nº 175/2025)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA** inscrito no CPF nº 106.XXX.XXX-88; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr(a) **CLAUDIA REZENDE SOARES**, inscrita no CPF sob nº 310.XXX.XXX-15; Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF sob o nº 263.XXX.XXX-68, Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços Interino, Sr. **ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 352.XXX.XXX-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a à Empresa **PARDAL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.123.002/0001-48, com sede na Av Presidente Tancredo De Almeida Neves, 537, Loja 550, Avenida, Itajubá -MG, CEP 37504-066, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo **SR. SEBASTIÃO ATHAÍDE PEREIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 27/10/26 a 26/10/2027.(PNCP)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.13.01.26.453.0015.2119.9.3.3.90.30.00
02.13.01.26.453.0015.2119.9.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



2.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 3.2 Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços** através do **Memorando Nº 6488 (SEMOB-2026)**.
- 3.3 A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se na **Lei 14.133/2021, art. 107**. E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 23 de setembro de 2026.

CLAUDIA REZENDE
Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES:
Dados: 2026.10.06 17:15:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Cláudia Rezende Soares

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

WANDER WILSON CHAVES

Secretário Municipal de Educação

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:
Dados: 2026.10.06 17:48:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Interino

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:
Dados: 2026.10.06 17:48:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Rodrigo Guimarães Braga

Secretário Municipal de Saúde

PARDAL MECANICA E AUTO PECAS LTDA:21123002000148
Assinado de forma digital por PARDAL MECANICA E AUTO PECAS LTDA:
Dados: 2026.10.06 15:35:23 -03'00'

PARDAL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA

Sebastião Athaide Pereira

CONTRATADA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



**TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 127/2025. CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E EMPRESA REZENDE &
TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA.**

**(CREDENCIAMENTO nº 005/2025)
(Processo Licitatório Nº 175/2025)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA** inscrito no CPF nº 106.XXX.XXX-88; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr(a) **CLAUDIA REZENDE SOARES**, inscrita no CPF sob nº 310.XXX.XXX-15; Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF sob o nº 263.XXX.XXX-68, Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços Interino, Sr. **ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 352.XXX.XXX-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a à Empresa **REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.594.006/0002-39, com sede na Rua Projetada - Antiga Linha Ferrea ,30 ,Santa Barbara ,Piranguinho -MG, CEP 37508-000, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo **SR. THIAGO IBA DE SOUZA**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 14/10/26 a 13/10/2027.(PNCP)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.13.01.26.453.0015.2119.9.3.3.90.30.00
02.13.01.26.453.0015.2119.9.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00
02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.30.00
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



2.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 3.2 Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços** através do **Memorando Nº 6490 (SEMOB-2026)**.
- 3.3 A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se na **Lei 14.133/2021, art. 107**. E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 23 de setembro de 2026.

CLAUDIA REZENDE
Assinado de forma digital
por CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2026.10.06
17:14:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Cláudia Rezende Soares

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

WANDER WILSON CHAVES

Secretário Municipal de Educação

ANTONIO CLAUDIO MENDES
Assinado de forma digital
por ANTONIO CLAUDIO
MENDES
RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços
Interino

RODRIGO GUIMARAES
Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA
Dados: 2026.10.06 17:48:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Rodrigo Guimarães Braga

Secretário Municipal de Saúde

REZENDE & TEIXEIRA
Assinado de forma digital por
REZENDE & TEIXEIRA AUTO
PEÇAS LTDA
Dados: 2026.09.23 08:49:18
-03'00'

REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA

Thiago Iba de Souza

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
WANDER WILSON CHAVES
Data: 06/10/2026 15:56:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2025 PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TEMPO HORÍMETRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS – SEMOB. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E EMPRESA MINERAÇÃO ROJÃO LTDA

(Ata Eletrônica nº 024/2025)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO**, nomeado pela Portaria nº 1330/2026, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal de Itajubá na mesma, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** do outro lado a à Empresa **MINERAÇÃO ROJÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 47.309.119/0001-04, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representado pela Sra. **ROGER TAVARES**, resolvem aditar a ata acima referida mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços 094/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar da data de término de sua vigência originária, com amparo no art. 84 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços abrange exclusivamente os saldos remanescentes dos quantitativos registrados, mantidas as especificações e demais condições pactuadas, **pelo preço unitário vigente de R\$ 342,19 (trezentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) por hora.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SALDO REMANESCENTE

2.1. O saldo remanescente registrado na Ata de Registro de Preços nº 094/2025, disponível para utilização durante o período de vigência prorrogado, compreende os seguintes quantitativos e respectivos valores unitários vigentes:



ITEM	QUANTIDADE (saldo remanescente)	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.823	HORAS	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA DE ESTEIRA, HIDRAULICA. Com operador, combustível e tempo horimêtro, sobre esteira, com peso operacional aprox. de 24.100 kg Comprimento lança acima de 8500mm Comprimento braço acima de 6000mm Capacidade caçamba acima de 0,50m3 Potência nominal acima de (kw/rpm) 118/2000 Velocidade de deslocamento Max/min km/hora 5.4/3.3 Rampa 70% 35 grau - Pressão solo (kPa) 42.9 Força escavação caçamba acima de (kn)88 Força escavação do braço acima de (kn) 61,5 Distância máxima de escavação 15m Profundidade de escavação aprox. 12m Altura aprox. de escavação 11m Altura aprox. de despejo 9,3m - Raio mínimo de giro 5,75m	R\$342,19	R\$ 966.002,37

2.2. Mantendo-se integralmente todas as demais condições e cláusulas originalmente estabelecidas na ATA, conforme termo de referência (TR) parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária específica destinada à sua utilização, consignada no orçamento vigente:

02.13.01.15.452.0015.2122.3.3.90.39.00

3.2 Para o exercício subsequente, as despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata correrão por conta das dotações orçamentárias que vierem a ser consignadas para essa finalidade no respectivo orçamento, observada a existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços no Memorando N° 6371 (SEMOB/2026)**.

4.3. A presente prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços fundamenta-se na **Lei 14.133/2021, art. 84**

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 06 de outubro de 2026.



ANTONIO
CLAUDIO
MENDES

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CLAUDIO MENDES
RIBEIRO: [REDACTED]

Dados: 2026.10.07
12:01:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Interino

ROGER

Assinado de forma
digital por ROGER

MINERAÇÃO ROJÃO LTDA
ROGER TAVARES
Representante da CONTRATADA.



TERMO DE ADITAMENTO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 167/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA, CONTROLE DE ACESSO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E HABILITADA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FSI SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 106.XXX.XXX-88; pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263. XXX.XXX.68; pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 022. XXX.XXX -60 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a a Empresa **FSI SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.675/0001-03, com sede na Rua Vereador Jose Lino da Costa, 569, nesta cidade de Itajubá, Minas Gerais, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO

1.1 O valor original do contrato firmado pelas partes em 15 de dezembro de 2022, no valor de **R\$7.189.000,00** (sete milhões, cento e oitenta e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente Termo tem por objeto a **alteração da Cláusula Sexta** do contrato em referência, de modo a Incluir acréscimo de **01(um) vigia de posto noturno por 03 (três) meses**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT ATUAL	QUANT ACRESCIDA	VALOR UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL acrescida (ATÉ DEZ 2026)
06	MÃO DE OBRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL (VIGIA) (ESCALA DE 12 HORAS TRABALHADAS X 36 HORAS DE DESCANSO- NOTURNO) POSTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ACESSO DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS EM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	UN	11	01	R\$5371,51	R\$ 16.114,53



2.2 O presente acréscimo corresponde ao valor anual de **R\$ 16.114,53** (dezesesseis mil e cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

Secretaria	Dotação
SEMED	02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.39.00
SEMED	02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.39.00

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

5.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretária Municipal de Educação** através do **Memorando N° 6979**;

5.3. O presente **ACRÉSCIMO** contratual fundamenta-se no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 01 de outubro de 2026.

WANDER
WILSON
CHAVES:2635
3385668

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO
GUIMARAES
BRAGA:10620364688

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:0223015
7760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.10.05 18:16:07 -03'00'
André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO
DA
SILVA:461357746
20

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA SILVA:46135774620
Dados: 2026.10.07 15:09:32 -03'00'
Paulo Roberto da Silva
Representante Legal
FSI SERVIÇOS LTDA – ME

VISTO PROJU:



Ordens de Serviço

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**
Nº 13/2026**RECUPERAÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE SANTOS DUMONT – ETAPA 2 EM ITAJUBÁ- MG**Referência:

Processo Licitatório nº 217/2025

Concorrência Pública nº. 003/2025

Ata de registro de preços nº 095/2025

Contrato: **203/2026**Valor total do contrato: **R\$ 504.919,62**

À

CONSTRUTORA SINARCO LTDA

Pela presente ordem de início de serviço, autorizamos a "CONSTRUTORA SINARCO LTDA" a iniciar os serviços até 05 (cinco) dias após o recebimento desta, conforme menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Itajubá e a empresa supracitada.

Itajubá, 28 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY DANYLO DOS SANTOS
Data: 02/10/2026 16:43:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WESLEY DANYLOS DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

**CRISTIANO
MENDONÇA DE**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
MENDONÇA DE

CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES
Contratada

**ANTONIO CLAUDIO
MENDES**

RIBEIRO:

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e
Serviços - INTERINO

Assinado de forma digital por
ANTONIO CLAUDIO MENDES
RIBEIRO

Dados: 2026.10.01 18:27:33 -03'00'

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes



Atas de registro de preço



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026

Aos cinco dias do mês de outubro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, Processo de Registro de Preços Nº 067/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 025/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SIRIUS X INTELIGENCIA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **62.202.546/0001-82**, representado pelo Sr. **Carlos Americo Galaxe Segundo**, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS - SEGOV, SECOM, PGM, SEMDEIN, SEMEL, SEMPLA, SEMAD, SEMSA, SEMDES, SEMFI, SEMAGRO, SEMED, SEMOB, SECUT, SEMAPA, SEMDS E SEMCGE, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, relacionados abaixo:**

CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafo e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 O prazo de entrega será conforme cronograma da Secretaria Municipal responsável, de acordo com o Termo de Referência.

2.9 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

SIRIUS X
INTELIGENCIA
A
COMERCIAL
LTDA-622025
46000182

Assinado de forma
digital por SIRIUS X
INTELIGENCIA
COMERCIAL
1304-622025460001
182
Data: 2026.10.05
17:40:41 -03'00'



4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de **R\$ 41.598,00 (quarenta e um mil e quinhentos e noventa e oito reais)**.

4.2.1 O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.18.01.04.122.0003.2265.4.4.90.52.00

██

██

02.11.01.20.122.0004.2086.4.4.90.52.00

02.12.02.12.365.0006.2100.4.4.90.52.00

02.01.01.04.122.0002.2008.4.4.90.52.00

02.12.03.12.361.0007.2103.4.4.90.52.00



02.05.01.27.812.0010.2029.4.4.90.52.00

02.17.01.06.122.0026.2227.4.4.90.52.00

02.02.01.24.131.0003.2016.4.4.90.52.00

02.10.01.04.123.0018.2082.4.4.90.52.00

02.03.01.02.062.0003.2020.4.4.90.52.00

02.06.01.04.121.0003.2034.4.4.90.52.00

02.08.01.10.122.0012.2049.4.4.90.52.00

02.09.03.08.122.0031.2301.4.4.90.52.00

02.07.01.04.122.0003.2038.4.4.90.52.00

02.13.01.15.452.0021.2117.4.4.90.52.00

02.14.01.13.122.0009.2130.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida conforme subtópicos **6.6.2.7. Indicação de fiscal técnico** e **7.1.1.1. Indicação de fiscal administrativo** do Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3 - O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 05 de outubro de 2026.

SIRIUS X INTELIGENCIA COMERCIAL LTDA

Carlos Americo Galaxe Segundo
Detentora da Ata

LOTE 31	Quant.: 1	Num: 973	1.454,00	Total: 39.258,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Eliteoffice	Modelo: Pro1500	
Descrição: FRAGMENTADORA				
Quantidade: 27	Valor Unit.: 1.454,00			Total Item: 39.258,00
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 692	468,00	Total: 2.340,00
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Betec BT810	Modelo: Betec BT810	
Descrição: PROJETO DE IMAGENS PORTÁTIL				

Assinado de forma
digital por SIRIUS
X INTELIGENCIA
COMERCIAL
ITAJUBÁ/2026-10-05
0182
Data: 2026.10.05
17:39:39 -03'00'



Quantidade: 5

Valor Unit.: 468,00

Total Item: 2.340,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 41.598,00

SIRIUS X
INTELIGENC
IA
COMERCIAL
LTDA:62202
546000182

Assinado de
forma digital por
SIRIUS X
INTELIGENCIA
COMERCIAL
LTDA:6220254600
0182
Dados: 2026.10.05
17:39:12 -03'00'



Contratos



CONTRATO Nº 139/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113. XXX.XXX -18, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RICARDO AUGUSTO IZIDORO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.802.189/0001-79, sediado(a) na Rua Carlos Galvão, nº 20, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37502-256, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo Augusto Izidoro**, inscrito no CPF nº 739.XXX.XXX-49, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 076/2026, **CRENCIAMENTO nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE MÚSICOS SOLOS E BANDAS (PESSOA FISICA OU JURIDICA) PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO ÂMBITO DO PROJETO PREFEITURA NA RUA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG - SECOM** conforme especificações descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** e **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexos I e II) do presente edital, conforme quadro abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	UN	CONTRATAÇÃO DE BANDA, COMPOSTA POR ATÉ 07 MEMBROS, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS DE APRESENTAÇÃO, TENDO OS INSTRUMENTOS, VIOLÃO, BAIXO, BATERIA, PERCUSSÃO, GUITARRA, CAVAQUINHO, ENTRE OUTROS CONFORME O ESTILO MUSICAL, JÁ DESCRITO NO ETP E TR, PARA O PROJETO "PREFEITURA NA RUA".	R\$ 3.922,22

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.02.01.24.131.0003.2016.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º 001/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal,

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DECRESCIMENTO N.º 001/2026, as descritas no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As apresentações serão realizadas conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação Social, por meio de ordem de serviço e cronograma definido pela SECOM, conforme pré estabelecida no ETP.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará o servidor **Sr. Pedro Henrique Ribeiro da Silva**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

São aqueles descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA.

2. A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 03 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Data: 08/09/2026 17:49:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jefferson de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Comunicação Social
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Documento assinado digitalmente
RICARDO AUGUSTO IZIDORO
Data: 07/10/2026 08:23:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO AUGUSTO IZIDORO
Ricardo Augusto Izidoro
Representante da CONTRATADA

Visto PROJU:

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.09.04 14:45:33 -03'00'



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**CONTRATO Nº 208/2026****INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA MOTOR ESTACIONÁRIO À GASOLINA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA 66.808.013 LARISSA MIRANDA DOS SANTOS TEIXEIRA.**

Pelo presente Contrato de fornecimento entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.XXX.XXX-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **66.808.013 LARISSA MIRANDA DOS SANTOS TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.808.013/0001-08, com sede na Rua São João Batista, 127, Centro, município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, cep 25010-125, neste ato representado por seu representante legal o Sra. **LARISSA MIRANDA DOS SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.XXX.XXX-12 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos Termos de Referência no Processo **Licitatório nº 260/2026** na modalidade de **Licitação de Dispensa Nº 063/2026**, com fundamento na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.17.01.15.452.0026.2229.4.4.90.52.00**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTOR ESTACIONÁRIO À GASOLINA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDS.**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da aquisição será de 12(doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, contados da assinatura do contrato / ordem de compras ou até a conclusão do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**Condições de Entrega:**

O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente à Administração as razões respectivas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, ressalvadas situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior.

O equipamento deverá ser entregue no seguinte endereço: **CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA MUNICIPAL – ALMOXARIFADO CENTRAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial, CEP: 37504-110, De segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

O motor estacionário deverá ser entregue novo, sem uso anterior, devidamente acondicionado, acompanhado da nota fiscal, manual de operação e manutenção, quando disponibilizado pelo fabricante, e demais documentos técnicos pertinentes.

O recebimento do objeto será realizado:

Provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial do equipamento e da documentação apresentada;



Definitivamente, após a verificação da conformidade do motor com as especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo análise das características técnicas e, quando necessário, teste de funcionamento.

O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção necessária, sem custos adicionais para a Administração.

Todos os custos relacionados à fabricação, embalagem, transporte, carregamento, descarga e eventual substituição do equipamento recusado serão de responsabilidade da empresa contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

O prazo de garantia do equipamento será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia contratual do motor estacionário, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

A garantia deverá assegurar o funcionamento adequado do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo defeitos de fabricação ou falhas não decorrentes de utilização inadequada.

A garantia compreenderá a realização de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários para o restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento.

As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser novas e compatíveis com o equipamento fornecido.

O custo referente ao transporte do equipamento ou componentes necessários para atendimento da garantia será de responsabilidade da contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio e desvinculado da vigência contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

Obriga-se a Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades. Verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- j) Além das obrigações que constam no Termo de Referência.

**II – CONTRATADA:**

Obriga-se a empresa contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota local, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;
- f) Atender durante o prazo de garantia do veículo, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;
- g) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnico ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;
- h) Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;
- i) Além das obrigações que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de **R\$ 830,00** (Oitocentos e trinta reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Motor Motor estacionário, 4 a gasdina, refrigerado a ar; Cilindrada mínima: 150 cc; Potência mínima: 7 cv. Rotação aproximada; 3600 RPM Volume tanque de combustivd: L; Sistema de panda mamJaI , détrica Eixo hMlzontal chavetado: 3/4". Garantia mínima de 12 meses Manual de uso incluso.	UN	01	R\$ 830,00	R\$ 830,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até **30 (dias) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das doze às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do **Sr. Luiz Cesar Pereira - Fiscal Técnico e Administrativo**, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

- i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - i.i) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - i.ii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - i.iii) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - i.iv) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - i.v) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - i.vi) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
 - i.vii) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
 - i.viii) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

i.ix) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraidas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
LARISSA MIRANDA DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 07/10/2026 09:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**66.808.013 LARISSA MIRANDA DOS SANTOS
TEIXEIRA**
LARISSA MIRANDA DOS SANTOS TEIXEIRA
Representante legal

VISTO DO PGM: REGIS
WILLYAN DA
SILVA
ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.10.01 12:51:07 -03'00'

Itajubá-MG, 29 de setembro de 2026.
ANDRE DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA
COLI: [REDACTED]
Dados: 2026.10.01 14:54:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI
Secretário Municipal de Defesa Social

**CONTRATO Nº 205/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado o pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.XXX.XXX-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 10.985.691/0001-83, com sede na Rua dos Curiangos, nº, Loja 01, Vila Cloris no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.744-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ANTONIO DAMIÃO PEREIRA**, portador do CPF: 356.XXX.XXX-04 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório Nº 295/2026, Dispensa nº 076/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS PROCESSOS Nº 5006068- 07.2021.8.13.0324; Nº5001310-82.2021.8.13.0324; Nº 5011872-48.2024.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA**, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras:

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.91.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais prevista no Termo de Referência:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

- Demais obrigações, constantes no Termo de Referência, anexo do processo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no Termo de Referência:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante.



-- Demais obrigações, constantes no Termo de Referência, anexo do processo

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, será conforme Termo de Referência anexo ao processo e especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bomba de infusão peristáltica linear; material: policarbonato, tipo: volumétrica (linear); administração: parenteral; alarmes: oclusão, ar na linha, fim de volume e bateria	72	UN	R\$ 700,00	R\$ 50.400,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a **fiscalização TÉCNICA** do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Fabiana de Oliveira Sobral Vidal**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Para a **fiscalização administrativa** do objeto desta licitação, o Município designará o **Sr. Diego Rodrigues Duarte**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual máximo de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), mediante pagamento mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme estabelecido no Termo de Referência e limitado ao saldo orçamentário previsto na respectiva reserva.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição,



invalidade ou inexecução da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 24 de setembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688

Assinado de forma digital por
RODRIGO GUIMARAES
BRAGA:10620364688
Dados: 2026.09.24 17:27:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

MARCIO ANTONIO
DAMIAO
PEREIRA:35619252604

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO DAMIAO
PEREIRA:35619252604
Dados: 2026.10.07 13:39:43
-03'00'

COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Marcio Antonio Damião Pereira
Representante da CONTRATADA

VISTO PROJU:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.09.24
12:52:19 -03'00'

**CONTRATO Nº 211/2026****AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA REYMATEX DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.**

Pelo presente Contrato entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 263.XXX.XXX.68, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **REYMATEX DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.741.661/0001-90, com sede na Rua: Carlos Antonio Bonazzi, nº 19, Sala 02, Vila Olímpica – Poços De Caldas, Estado de Minas Gerais - CEP 37.704-373, neste ato representada pelo Sr. **DANILO PANTOJO DE SA**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O procedimento em epígrafe tem como objeto **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 - CIMASP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – PROCESSO Nº 019/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Pregão Eletrônico nº 016/2026-CIMASP, Processo nº 019/2026-CIMASP, Processo nº 318/2026-ITAJUBÁ e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.32.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 03 (três) meses contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será conforme ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- e) O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada a documentação necessária ao cumprimento do objeto deste contrato;
- f) demais condições constantes no Termo de Referência.

II – CONTRATADA:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;

– Pag. 1

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos/serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos/serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) demais condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de **R\$ 44.548,94** (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
010	761	UN	Camiseta de Gola Polo de Manga Curta – Funcionários do Setor Administrativo e Educação.	R\$ 58,54	R\$ 44.548,94

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, nos dias úteis no horário das doze às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do **Sr. Roberto Santos de Paulo – Fiscal técnico** e **Sr. Luiz Antônio Raponi da Silva – Fiscal administrativo**, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme o edital do referido processo licitatório:

I- Advertência,

– Pag. 2

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 07 de outubro de 2026.

WANDER WILSON
CHAVES:26353385668

Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.10.07 17:13:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

WANDER WILSON CHAVES

Representante legal do CONTRATANTE

DANILO PANTOJO
DE SA:32058115856

Assinado de forma digital por DANILO
PANTOJO DE SA:32058115856
Dados: 2026.10.07 17:26:38 -03'00'

REYMATEX DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

DANILO PANTOJO DE SA

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PROJU:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital
por REGIS WILLYAN DA
SILVA ANDRADE
Dados: 2026.10.07 15:34:33
-03'00'

– Pag. 3

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



Homologação / Adjudicação

**Prefeitura Municipal de Itajubá**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **318/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **084/2026**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 318/2026 na modalidade PREGÃO Nº 084/2026, objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, POR ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026 - CIMASP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 – PROCESSO Nº 019/2026., e o adjudica para as empresas:

REYMATEX DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA					CPF/CNPJ:	34.741.661/0001-90
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	UN	761,00	58,5400000	44548,9400000		
DESCRIÇÃO: CAMISETA Camiseta de Gola Polo de Manga Curta – Funcionários do Setor Administrativo e Educação.						
Desconto Ofertado			0,00%			
Total para Este Fornecedor:						44.548,94

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convida o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 7 de outubro de 2026

WANDER WILSON
CHAVES:26353385668

Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES:26353385668
Dados: 2026.10.07 17:11:37 -03'00'



Outros Atos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ**

Lei Municipal nº 2608/06

RESOLUÇÃO CMDCAI Nº 022/2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheira Suplente para substituição temporária de Conselheira Titular durante período de férias, devido a desistência de outro suplente convocado e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ – CMDCAI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e pela legislação municipal que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento e das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI;

CONSIDERANDO o período de férias da Conselheira Titular ANA LÚCIA DA SILVA, compreendido entre 30 de setembro de 2026 e 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Suplente Sr. MICHEL MOREIRA ELIAS anteriormente convocado para assumir temporariamente as funções durante o referido período, manifestou formalmente sua desistência de assumir a substituição;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação do próximo Conselheiro Suplente, observada a ordem de suplência estabelecida no processo de eleição;

CONSIDERANDO a manifestação de disponibilidade da Conselheira Suplente Sra. DANIELA ARAUJO CARDOSO para exercer temporariamente as funções de Conselheira de Direitos durante o período de afastamento da titular;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCAI, em reunião realizada em 09 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Conselheira Suplente Sra. DANIELE ARAUJO CARDOSO para exercer, temporariamente, as funções de Conselheira de Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição à Conselheira Titular Sra. ANA LÚCIA DA SILVA, durante o período de suas férias;

Art. 2º - A substituição de que trata o artigo anterior terá vigência pelo período compreendido entre 07 de outubro de 2026 e 30 de outubro de 2026, inclusive, ou enquanto perdurar o afastamento da Conselheira Titular, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - Durante o período de substituição, a Conselheira Suplente convocada exercerá as atribuições, prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Conselheira de Direitos, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno do CMDCAI.

Art. 4º - Fica registrada, para os devidos fins, a desistência do Conselheiro Suplente Sr. MICHEL MOREIRA ELIAS em assumir temporariamente a função durante o período de férias da Conselheira Titular Ana Lúcia, ficando sua manifestação devidamente consignada nos registros do CMDCAI.

Art. 5º - Com o término do período de substituição, a Conselheira DANIELA ARAUJO CARDOSO retornará à condição de Conselheira Suplente, salvo eventual nova convocação ou alteração decorrente da composição do Conselho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de outubro de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá/MG, 07 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
Data: 07/10/2026 17:57:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Henrique Ribeiro da Silva
Presidente do CMDCA de Itajubá/MG

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO